



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 14/2020

- LICENCIAMENTO, SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO
“PRIMAVERA PUBLIC SECTOR”**
- FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE
FATURAÇÃO ELETRÓNICA**

CADERNO DE ENCARGOS



**PARTE I
Cláusulas jurídicas**

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, ao abrigo dos arts. 20º nº1 b), 130º e segs do CCP, que tem por objeto principal a prestação de serviços de Licenciamento, Serviço de Suporte e Manutenção “Primavera public sector” e fornecimento e implementação de software de faturação eletrónica, por lotes, nos termos definidos, quanto à qualidade e condições técnicas de execução previstas neste Caderno de Encargos.

Fornecimento classificado com o código CPV 72260000-5, 72261000-2 e 72263000-6 e conforme legislação em vigor.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados pelo segundo outorgante nas instalações da Escola Superior Enfermagem de Coimbra, sitas na Rua 5 de Outubro, Avenida Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis, 3045-043 Coimbra e 3004-011 Coimbra.

Artigo 3º

Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante 3 anos, a iniciar em de janeiro de 2021.



Artigo 4º

Contrato e Prevalência

- 1 - O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados nos números anteriores, o cocontratante obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º

Condições de pagamento

- 1 - A fatura deverá ser emitida de acordo com a nossa Nota de Encomenda, na qual consta o número de Compromisso, a mencionar na fatura sob pena de não pagamento de acordo com



a legislação em vigor (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho).

- 2 - O pagamento da fatura será efetuado até ao limite de 30 dias após a sua apresentação, desde que esteja de acordo com o contratualizado, sob pena da aplicação das consequências previstas no art. 326º do CCP, sendo o seu pagamento por transferência bancária.
- 3 - Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.
- 4 - Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

Artigo 6º

Sigilo

- 1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
- 5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.



Artigo 7º

Cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
- 4 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à



obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

- 6 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
- 7 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 8 - O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.



Artigo 11º

Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.332º do CCP.

Artigo 12º

Caução

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 14º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II
Cláusulas técnicas

Artigo 16º
Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

- 1 - Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de prestação dos serviços e os serviços envolvidos, conforme descrito no Caderno de Encargos.
- 2 - Efetuar o desenvolvimento de processos de Backup de informação residente nos servidores onde a entidade cocontratante atuar para o desenvolvimento das tarefas no âmbito do contrato.
- 3 - Notificar/comunicar por escrito á entidade cocontratante sempre que ocorra qualquer anomalia e/ou seja necessária qualquer assistência técnica no software, em dias úteis no seu horário normal de funcionamento.
- 4 - Permitir o acesso do pessoal da entidade cocontratante às instalações da ESEnFC e fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços em causa.
- 5 - A rejeição dos serviços por parte da entidade contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
- 6 - Deverá cumprir os deveres legais ou contratuais a que está sujeito o software instalado no equipamento já existente nas suas instalações.
- 7 - Efetuar o pagamento respeitante aos serviços prestados e incluídos no contrato.



Artigo 17º

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

Lote 1 – Licenciamento, apoio de suporte e manutenção de software “Primavera Public Sector”

1) Licenciamento para os seguintes módulos:

Posição	Quantidade	Descrição do módulo
1	10	Logística
2	6	Tesouraria
3	8	Contabilidade
4	6	Recursos Humanos
5	6	Ativos (Património)
6	2	Equipamentos
7	1	Utilização Motores Integração/API standard edition
8	4	Controlo Financeiro de Projetos
9	8	Gestão de Contratos
10	2	XLS Suite
11	4	Addon CCP

a) Implementação de requisitos específicos (código e/ou parametrizações) e/ou evoluções aplicacionais, a serem efetuadas sobre soluções PRIMAVERAe com esforço limitado. Neste âmbito podem ser realizadas as seguintes atividades:

- Análise de Requisitos;
- Desenho Funcional;
- Atualização do documento de visão de processos, se aplicável;
- Desenvolvimento e testes unitários;
- Manual de Utilização e Instalação do desenvolvimento;
- Testes de integração e acompanhamento em testes de aceitação;
- Formação de utilizadores na utilização das alterações introduzidas na aplicação, sempre que a natureza dos desenvolvimentos assim o exija;
- Passagem a produção e acompanhamento.



- Remoção de funcionalidades específicas já consideradas dispensáveis ou que não são utilizadas num determinado horizonte temporal alargado.
- Substituição de funcionalidades decorrentes de atualizações tecnológicas/funcionais, disponibilizadas (ex. substituição de funcionalidades desenvolvidas à medida por uma funcionalidade standard).

2) Serviço de Suporte e Manutenção do software Primavera

- Serviço desk – apoio técnico através de correio eletrónico ou on-line/aplicação informática
- Bolsa de 24 dias de consultoria – presenciais e/ou remotamente
- Fornecimento e instalação de atualizações ao software necessárias ao longo do prazo contratual

a) Serviços a prestar:

- Receção do pedido através de site Support Space, email e telefone;
- Análise, tratamento e resposta aos pedidos colocados, de acordo com a prioridade definida no pedido e com a sua classificação;
- Acessos remotos sempre que necessário ao diagnóstico das questões;
- Quando aplicável, reencaminhamento do pedido à equipa da segunda linha responsável (ProductTeam ou ConsultingTeam);
- Monitorização do serviço através do Support Space;
- Relatórios periódicos sobre o resumo da atividade de suporte;
- Colaboração na evolução do produto pela possibilidade de introdução, consulta e votação de sugestões de melhorias de soluções PRIMAVERA na área iSuggest do site Elevation, representando as necessidades do cliente;
- Acesso a comunicações técnicas de fórum fiscal.

Lote 2 – Software de faturação eletrónica

Com o objetivo de gerir de forma integrada no ERP PRIMAVERA Public Sector, ERP utilizado na instituição, a receção e o envio dos documentos tais como faturas, notas de encomenda, notas de débito, notas de crédito e outra documentação comercial e contabilística, a ESENC pretende adquirir serviços para disponibilização de uma Solução de Plataforma de Faturação Eletrónica que

Caderno de Encargos



cumpra com todos os requisitos da legislação sobre a matéria, nomeadamente o definido no Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de maio e no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, o Decreto-Lei nº123/2018 de 28 de Dezembro e o Decreto Lei nº 14-A/2020 de 7 de Abril.

A solução a apresentar deverá ser baseada numa plataforma SaaS, com capacidade de realizar o arquivo eletrónico das faturas pelo período legal em vigor e deverá permitir, entre outros, atingir os seguintes objetivos:

- Redução de custos administrativos;
- Rigor nos dados contabilísticos;
- Eliminação de erros na receção e envio dos documentos;
- Relações mais transparentes com as entidades com quem a ESENEFC se relaciona;
- Aumento da segurança e o controlo das transações;

A solução a implementar deverá garantir:

1. O complemento do processo de vendas/prestação de serviços implementado, com a respetiva emissão de fatura eletrónica contemplando os seguintes aspetos:
 - a. A tramitação automática dos dados dos documentos criados no ERP PRIMAVERA Public Sector
 - b. Após validação das regras para as instituições de ensino superior, a plataforma deve permitir o envio de documentos digitalmente assinados para clientes finais por e-mail e por link
 - c. Após validação das regras para as instituições de ensino superior, o envio de dados de documentos para clientes com EDI deve ser feito automaticamente pela plataforma, a partir do ERP PRIMAVERA e não pelo depósito de ficheiros em pastas para consumo por parte da plataforma.
2. No que respeita ao processo de compras a solução a fornecer deverá:
 - a. Integrar o documento diretamente no ERP PRIMAVERA Public Sector, possibilitando a sua integração nos fluxos de despesa definidos no ERP;
 - b. Suportar os formatos de ficheiro a transacionar definidos pela legislação vigente para os contratos públicos;
 - c. Garantir a interoperabilidade com os brokers EDI usados pelos fornecedores;



- d. Disponibilizar para consulta, a documentação transacionada através da componente de arquivo digital.

3. Serviços a prestar:

- Instalação do software de Faturação Eletrónica;
- Parametrização base do sistema de Faturação Eletrónica e das configurações necessárias no ERP PRIMAVERA Public Sector;
- Formação aos utilizadores (indicar quantos utilizadores);
- Nº Transações estimadas – 2000;
- Certificação anual;
- Fornecimento e instalação de atualizações ao software necessárias ao longo do prazo contratual;

Artigo 18º

Preço Base

- 1 - A ESCOLA pagará pela prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas, o valor máximo de:

Lote 1 – 77 000 € (setenta e sete mil euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

Lote 2 – 11 000 € (onze mil euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

- 2 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 19º

Disposições finais

- 1 - A Direção da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.



- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP).
- 4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, e por transferência bancária.
- 5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola ESEnfC, sob as rubricas orçamentais com as classificações económicas 060202; 020214 e 070108.

A Presidente da ESEnfC,

(Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)